

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO; DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.159, DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 2.159, DE 2020**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

**Autor:** Deputado EDUARDO BRAIDE

**Relator:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Eduardo Braide, que propõe a alteração da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que "*dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências*", para especificar que dentre as escolas autorizadas a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, estão, além das públicas, as **escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica**.



A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, às Comissões de Educação - CE; de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA; de Finanças e Tributação - CFT (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### 2.1. pela Comissão de Educação - CE

Compete à Comissão de Educação, na forma do art. 32, IX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, manifestar sobre matérias que versem acerca de assuntos atinentes à educação em geral.

O Projeto de Lei em exame pretende alterar o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para deixar claro que, além das escolas públicas, as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, também estão autorizadas a distribuir, aos pais ou responsáveis, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos do PNAE durante a suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

O referido art. 21-A é resultado da aprovação do PL nº 786/2020, de autoria do Dep. Hildo Rocha, que, em razão da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus (Covid-19), buscou garantir aos alunos da rede pública que dependem da alimentação escolar a possibilidade de os pais ou responsáveis receberem esses alimentos, sob o risco de que muitos alunos ficassem sem nenhuma refeição.

A presente proposta visa incluir, expressamente, a mesma possibilidade às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, o que julgamos ser adequado, visto que, considerável parcela dos estudantes depende dessas instituições para ter acesso à educação e à alimentação.



\* C 0 2 0 8 7 0 5 8 2 3 5 0 0 \*

Cumpre ressaltar que a autorização de distribuição refere-se aos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE.

Deste modo, votamos, no mérito, pela aprovação da matéria.

**2.2.     Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia**

Pelas razões já expostas, votamos, no mérito, pela aprovação da matéria.

**2.3.     Comissão de Finanças e Tributação - CFT (art. 54 RICD)**

Pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

**2.4.     Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD)**

Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Diante de todo exposto, votamos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator



\* C D 2 0 8 7 0 5 8 2 3 5 0 0 \*